



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000801/25

Data de Abertura: 23/01/2025

Requerente

278.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

Endereço

Contato

Celular: (71) 99201-4095

E-mail

eresmendesanto@hotmail.com

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

23/01/2025 15:49:36

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Luiz Carlos Costa Trinchão

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº65/25

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 23 de janeiro de 2025

ERISMEDE F. DOS SANTOS

Requerente



Processo Nº 000801/25

Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS

Assunto

Comunicação Interna nº65/25

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 23/01/2025

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



POJUCA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22

OFÍCIO GABSEC Nº008/2025- SESAU

Pojuca-Ba, 09 de Janeiro de 2025.

À
**ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ Nº 02.626.340/0001-58
Neste

Assunto: Carta de Manifesto de Interesse

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Prazo por mais 06 meses e Acréscimo de 25% do valor inicial do contrato de Nº032/2024, cujo objeto constitui no **Fornecimento de Fórmulas Infantis e Dietas Enterais, para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS), aos pacientes atendidos pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) e aos pacientes cadastrados na Central de Abastecimento e Distribuição Gratuita (CAF) do Município**, Lotes 02,03 e 05 (dois três e cinco).

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Rua JJ Seabra, S/N, Centro. Pojuca-BA. Cep: 48120-000.
CNPJ 13.806.237/0001-06 Tel.: (71) 3645-1013
E-mail: dmscontratos@gmail.com



Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

CARTA DE MANIFESTO DE INTERESSE NO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

3 mensagens

Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com> 9 de janeiro de 2025 às 16:48
Para: Empenhos ~ Grupo Elfa <empenho@grupoelfa.com.br>, Sara Rubia Matos Andrade Rocha <sara.rocha@grupoelfa.com.br>, Cinthia Fernandes Goncalves <cinthia.barboza@grupoelfa.com.br>, BU Materiais Público ~ Biohosp <bu.materiais.publico@biohosp.com.br>

Boa Tarde!

Prezados,

Segue em (anexo) carta de manifesto de interesse no ADITIVO DE PRAZO E VALOR do **Contrato N°032/2024** por mais 06 meses.

Salientamos que mediante a CARTA DE INTERESSE seja apresentado também as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

--
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Saúde
Compras/Contratos/Licitações
(71) 9 9190-0074 / (71) 3645-1013

➔ **CARTA MANIFESTO ART MÉDICA 032-2024.pdf**
413K

Yago Cesar Cafezeiro Silva <yago.silva@grupoelfa.com.br> 10 de janeiro de 2025 às 10:18
Para: Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>
Cc: Licitação Material <licitacao.material@grupoelfa.com.br>, Isabelly Cristina Almeida de Assis <isabelly.assis@grupoelfa.com.br>, Ivan Mendes Degani <ivan.degani@grupoelfa.com.br>, Kenya Diana Gomes de Macedo <kenya.macedo@grupoelfa.com.br>

Prezados, bom dia!

Após análise, informo que não temos interesse na prorrogação do contrato 032/2024 referente ao PE 97/2023. Agradeço a compreensão.

Atenciosamente,

Encaminhado via
email
Secretaria Mun. de Saúde Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

04



GRUPO ELFA

Yago Silva

Licitação

yago.silva@grupoelfa.com.br

CANAL CONFIDENCIAL:<https://grupoelfa.com.br/canalconfidencial/>**INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. A sua utilização, cópia e divulgação não autorizadas são proibidas e podem implicar em responsabilidades civis e criminais. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe ao remetente e apague-a juntamente com seus anexos.

CONFIDENTIAL INFORMATION

This message may contain confidential and privileged information. Unauthorized use, disclosure or copying is prohibited and may imply in civil and criminal liability. If you are not the intended recipient, please advise the sender and delete this message and any attachments.

**De:** Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 9 de janeiro de 2025 16:48

Para: Empenhos ~ Grupo Elfa <empenho@grupoelfa.com.br>; Sara Rubia Matos Andrade Rocha <sara.rocha@grupoelfa.com.br>; Cinthia Fernandes Goncalves <cinthia.barboza@grupoelfa.com.br>; BU Materiais Público ~ Biohosp <bu.materiais.publico@biohosp.com.br>

Assunto: CARTA DE MANIFESTO DE INTERESSE NO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CUIDADO: Este e-mail foi originado de fora do Grupo Elfa. Não clique nos Links ou abra o anexo, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

20 de janeiro de 2025 às 11:11

Para: Yago Cesar Cafezeiro Silva <yago.silva@grupoelfa.com.br>

Cc: Licitação Material <licitacao.material@grupoelfa.com.br>, Isabelly Cristina Almeida de Assis <isabelly.assis@grupoelfa.com.br>, Ivan Mendes Degani <ivan.degani@grupoelfa.com.br>, Kenya Diana Gomes de Macedo <kenya.macedo@grupoelfa.com.br>

Encaminhado via
e-mail

Secretaria Muq. de Saúde de Pojuca
Célula de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitação

05

Olá,

Bom dia prezados, Saudações! Após recebimento da resposta negativa citada acima, venho através deste e-mail solicitar uma reavaliação, por parte da empresa, sobre o não interesse no aditivo do contrato de número 027/2024 e 032/2024, com vencimento em 07 de fevereiro de 2025.

Acontece que, estamos em processo de licitação que deve ser concluído no prazo estimado de 60 a 90 dias, onde não podemos deixar de atender as crianças especiais cadastradas no município.

A Sesau tem interesse no aditivo de ambos os contratos, principalmente o de **Número 032/2024**, por conta dos leites **NEO ADVANCE, NEOCATE LCP e FORTINI**, a qual temos pacientes fazendo o uso contínuo. Cabe considerar aqui, que este leite é essencial para a vida desses pacientes.

Os pacientes que fazem o uso estão em situação de vulnerabilidade social, e respaldados por recomendação do ministério público sobre a obrigatoriedade do fornecimento, acontece que em caso de suspensão devemos sinalizar ao ministério público os motivos que levaram a suspensão do fornecimento. Devendo explicar-se por quais motivos interrompemos o fornecimento.

Cabe solicitar à empresa um olhar **especial sobre a renovação deste contrato por se tratar de pacientes especiais e em estado de vulnerabilidade social**, analisando todas as possibilidades, dando manutenção a uma boa e futura parceria com o município de Pojuca. E se caso assim couber, estamos abertos para uma nova negociação de preços e outras situações legais que fique bom para todos. Certo de contar com a colaboração de todos, fico no aguardo de um retorno o mais breve possível.

Atenciosamente,

Emerson Leal
(71) 99914- 1714

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Encaminhado via
email

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Celia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Comunicação Interna N°064/2025 – SESAU

Pojuca-Ba, 23 de Janeiro de 2025.

Para: GAPRE

Exmo° Sr. Luiz Carlos Costa Trinchão

Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

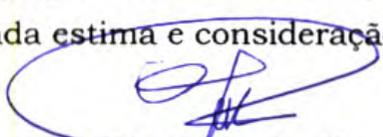
Nesta

Assunto: Solicitação de acréscimo de 25% do valor inicial do Contrato N°032/2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Acréscimo de 25% do valor inicial do Contrato N°032/2024, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** CNPJ sob o N° 02.626.340/0001-58, cujo objeto é o **Fornecimento de Fórmulas Infantis e Dietas Enterais**, para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS), aos pacientes atendidos pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) e aos pacientes cadastrados na Central de Abastecimento e Distribuição Gratuita (CAF) do Município, Lotes 02,03 e 05 (dois três e cinco).

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DE POJUCA
Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Evento 381 de 02 de Janeiro de 2025


Prefeitura Municipal de Pojuca
Luiz Carlos Costa Trinchão
Prefeito Municipal de Pojuca



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 032/2024

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.626.340/0001-58, estabelecida à Rod Anel viário, nº 4902, Armz 8 e 9, Parte A Sala Art, no Município de Maracanaú, Ceará, através de seu Procurador, o Sr. Rafael Lucas do Carmo, portador de cédula de identidade nº MG 3198976 PC/MG e CPF nº 072.985.756-51, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 097/2023, pelo Prefeito Municipal em 08/02/2024, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 097/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 248/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de **Fórmulas Infantis e Dietas Enterais** para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS), aos pacientes atendidos pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) e aos pacientes Cadastrados na Central de Abastecimento e Distribuição Gratuita (CAF) do Município, **LOTES 02, 03 e 05 (dois, três e cinco)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 097/2023, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

RAFAEL LUCAS DO
CARMO:07298575651

Assinado de forma digital por
RAFAEL LUCAS DO
CARMO:07298575651
Data: 2024.02.08 10:54:37 -03'00'

CONFERE COM
ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célia de Fátima Brito
Setor de Contratos e Licitações



941
08

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 032/2024

exigidas na contratação;

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, situada na Alameda José Corgosinho de Carvalho, S/N. Central e no Almojarifado da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), situado na Travessa Antônio Batista, s/nº, Nova Pojuca, Pojuca - Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado na Autorização de Fornecimento - AF;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
- h) O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todos os materiais contra choques e intempéries durante o transporte, bem como o armazenamento e transporte deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;
- i) São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos produtos entregues, abrangendo inclusive a resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos;
- j) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- k) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - k.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - k.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- m) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- n) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- o) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designada, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens;
- b) Atestar as faturas, comprovando a entrega dos materiais solicitados;
- c) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na

2

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cidade de São João Paiva
Setor de Controle de Licitações

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

RAFAEL LUCAS DO CARMO:0729857565
Assinado de forma digital por RAFAEL LUCAS DO CARMO:0729857565
Data: 2024.02.09 16:52:01 -0300



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 032/2024

cláusula quarta;

- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no Edital;
- e) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais;
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 125.877,00 (Cento e vinte e cinco mil oitocentos e setenta e sete reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Brasil, Agência nº 1604-7, Conta Corrente nº 106091-0.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.10.10
Projeto/Atividade: 4022 / 2044 / 2050
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 33.90.32.00
Fonte de Recurso: 15001002

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

3

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

RAFAEL LUCAS DO CARMO:072985756
51

Assinado eletronicamente por
RAFAEL LUCAS DO CARMO:072985756
Data: 2024.07.09 10:53:25
42787

CONFERE COM ORIGINAL
[Assinatura]
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cláudia Márcio Paiva
Setor de Compras e Licitações

942
m



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 032/2024

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZACAO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

CONFERE COM
ORIGINAIS
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuça
Coord. de Aroujo Bahia
Salv. C. Licitações e Licitatões

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

RAFAEL LUCAS DO
CARMO-07298575
651



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 032/2024

§ 1º. A gestão do presente contrato será acompanhada pela(a) Titular o(a) Sr(a) Ailimilim Rodrigues de Oliveira designado(a) e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 182, de 04 de Julho de 2023.

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos(as) Titulares Sr(a) Raiane de Moura Costa e Sr(a) Luciana Mota de Oliveira designados(as) e devidamente autorizados(as) pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 181, de 04 de Julho de 2023.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CONFERE COM ORIGINAL
Mun. de Saúde de Pojuca
Ass. de Licitações

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

RAFAEL LUCAS DO CARMO-072985756
51

Atestado de firma digital por RAFAEL LUCAS DO CARMO-0729857561 Data: 2024.02.09 10:28:11 -0300



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 032/2024

945
12

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem, os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados:

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pativa
Setor de Contratos e Licitações

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

RAFAEL LUCAS DO CARMO.07298575/651
Assinado de forma digital por RAFAEL LUCAS DO CARMO.07298575/651
Data: 2024.02.09 10:56:24 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 032/2024

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 09 de Fevereiro de 2024.

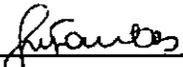

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA
LTDA CONTRATANTE

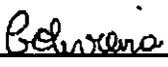
RAFAEL LUCAS DO CARMO
Assinado de forma digital por
RAFAEL LUCAS DO CARMO
CARMO:07298575651
651
O.D.A. 2024.02.09 10:56:24
-0300

Rafael Lucas do Carmo
P/ Art Medica Comercio e Rep de prod Hosp
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 19523588


Nome: _____
RG: 1678206300

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Adjuv. Paiva
Setor de Contratos e Licitações

15/243

ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.626.340/0001-58 - I.E.: 06.268389-6



ROD. ANEL VIÁRIO, GALPÃO 3B, ARMZ 8 E 9 N° 4902 COND. LÓG MARACANAÚ - BOA ESPERANÇA

MARACANAÚ - CE

CEP: 61935180

Telefone: (31) 30710671/986619451

E-mail: bu.materiais.publico@biohosp.com.br

Página 1/5

MARACANAÚ - CE, 18 de Dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE POJUCA.

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO

CEP: 48120000

POJUCA - BR

Referência : Pregão Eletrônico N° 97/2023

Processo N° 248/2023

Data de Abertura dia 18/12/2023 às 10:00

Proposta : 28775

Prezados Senhores,

Atendendo a licitação em referência apresentamos a seguir nossa proposta.

Condições gerais da proposta:

Validade da Proposta: 60 dias (Conforme Edital)

Prazo de Entrega : 5 dias úteis (Conforme Edital)

Pagamento : 30 dias (Conforme Edital)

Banco(s) para depósito:

BANCO DO BRASIL: Ag. 1604-7/CE 106091-0

LOTE 01

Item	Nosso Código	Qtde	Und	Descrição / Descrição Técnica / Observação	Preço Unitário R\$	Valor Item R\$
0001	0017617	200	UNIDADE	APTAMIL AK 400G Laboratório: DANONE MG Registro M.S. -> 665770018 Procedência: NACIONAL Marca: DANONE MG Detentor: DANONE MG Fabricante: DANONE MG Cód. Barras: 7891025112655	32,31	6.462,00

Preço Unitário: TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS

Total Item: SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS

RAFAEL LUCAS DO CARMO: 07298575
Assinado de forma digital por RAFAEL LUCAS DO CARMO: 07298575
Data: 2023.12.18 15:28:09 -03'00'

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Min. de Saúde de Pajuca
Cala de Augusto Paiva
Setor de Contratos e Licitações



0002	0017704	200	UNIDADE	APTAMIL PREMIUM 1 400G Laboratório: DANONE MG Registro M.S.: 66577018 Procedência: NACIONAL Marca: DANONE MG Detentor: DANONE MG Fabricante: DANONE MG Cód. Barras: 7891025112832	22,72	4.548,00
------	---------	-----	---------	--	-------	----------

Preço Unitário: VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS
 Total Item: QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS

0003	0017711	200	UNIDADE	APTAMIL PREMIUM 2 400G Laboratório: DANONE MG Registro M.S.: 665770165 Procedência: NACIONAL Marca: DANONE MG Detentor: DANONE MG Fabricante: DANONE MG Cód. Barras: 7891025107880	19,98	3.996,00
------	---------	-----	---------	---	-------	----------

Preço Unitário: DEZETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS
 Total Item: TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS

0004	0017579	200	UNIDADE	APTAMIL SEM LACTOSE 400G Laboratório: DANONE MG Registro M.S.: 6058772 Marca: DANONE MG Detentor: DANONE MG Fabricante: DANONE MG Cód. Barras: 8712400801559	32,10	6.420,00
------	---------	-----	---------	--	-------	----------

Preço Unitário: TRINTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS
 Total Item: SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS

0005	0018106	200	GRAMA	APTAMIL PEPTI PRO EXPERT 400G Laboratório: DANONE MG Registro M.S.: 665070098 Procedência: NACIONAL Marca: DANONE MG Detentor: DANONE MG Fabricante: DANONE MG Cód. Barras: 7891025119999	62,79	12.558,00
------	---------	-----	-------	--	-------	-----------

Preço Unitário: SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS
 Total Item: DOZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS

0006	0017786	200	UNIDADE	APTAMIL PRE PRO EXPERT 400G Laboratório: DANONE MG Registro M.S.: 665770150 Procedência: ARGENTINA Marca: DANONE MG Detentor: DANONE MG Fabricante: DANONE MG Cód. Barras: 8718117604830	31,77	6.354,00
------	---------	-----	---------	---	-------	----------

CONFERE COM ORIGINAL
 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Cella de Arquivo e Licitação
 Sator de Contratos e Licitações

Preço Unitário: TRINTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS
Total Item: SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS

0007	0017678	200	UNIDADE	PRGOMIN PEPTL 400G Laboratório: DANONE MG Registro M.S.: 665770113 Procedência: NACIONAL Marca: DANONE MG Detentor: DANONE MG Fabricante: DANONE MG Cód. Barras: 7891025119876	86,67	17.334,00
------	---------	-----	---------	---	-------	-----------

Preço Unitário: OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS
Total Item: DEZESSETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS

0008	0017675	200	UNIDADE	FORTINI GRADU PO BAUMILHA 400G Laboratório: DANONE MG Registro M.S.: 199 Marca: DANONE MG Detentor: DANONE MG Fabricante: DANONE MG Cód. Barras: 7891025111201	43,73	8.746,00
------	---------	-----	---------	--	-------	----------

Preço Unitário: QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS
Total Item: OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS

Total - LOTE 01 (R\$ 66.414,00) - SESENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS

LOTE 02

0001	0017737	150	UNIDADE	NEOCATÉ LCP UPGRADE LT 400G DETENTOR: SUPPORT / FABRICANTE: SHS Laboratório: DANONE MG Registro M.S.: 411200173 Procedência: Inglaterra - SHS Marca: DANONE MG Detentor: DANONE MG Fabricante: DANONE MG Cód. Barras: 5016533657839	155,58	23.337,00
------	---------	-----	---------	---	--------	-----------

Preço Unitário: CENTO E SESENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS
Total Item: VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS

0002	0017686	150	UNIDADE	NEO ADVANCE 400G FABRICANTE: SHS Laboratório: DANONE MG Registro M.S.: 639300067 Procedência: Inglaterra - SHS Marca: DANONE MG Detentor: DANONE MG Fabricante: DANONE MG Cód. Barras: 5016533657982	165,31	24.796,50
------	---------	-----	---------	--	--------	-----------

Preço Unitário: CENTO E SESENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS
Total Item: VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

RAFAEL LUCAS DO
CARMQ:072985736
Assinado de forma digital por
RAFAEL LUCAS DO
CARMQ:072985736
Data: 2023.12.16 12:20:4 -03'00'

CONFERE COM
ORIGINAIS
Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba
C/da da Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



0003	0017816	150	UNIDADES	FORTINI COMPLETE BAUNILHA 400G Laboratório: DANONE MG Registro M.S.: 199 Procedência: NACIONAL Marca: DANONE MG Detentor: DANONE MG Fabricante: DANONE MG Cód. Barras: 7891025113867	32,00	4.800,00
------	---------	-----	----------	---	-------	----------

Preço Unitário: TRINTA E DOIS REAIS

Total Item: QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS

Total - LOTE 02: (R\$. 54.433,50) - CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

LOTE 03

0001	0017734	200	UNIDADE	NUTRISON ENERGY TP 1000ML DETENTOR: DANONE / FABRICANTE: NUTRICIA Laboratório: DANONE MG Registro M.S.: 665770178 Procedência: NACIONAL Marca: DANONE MG Detentor: DANONE MG Fabricante: DANONE MG Cód. Barras: 7891025122885	32,60	6.520,00
------	---------	-----	---------	---	-------	----------

*Sistema
 fechado*

Preço Unitário: TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS

Total Item: SEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS

0002	0017743	200	UNIDADE	NUTRISON PROTEIN PLUS ENERGY SR PACK 1000ML FABRICANTE: NUTRICIA Laboratório: DANONE MG Registro M.S.: 665770101 Procedência: HOLANDA Marca: DANONE MG Detentor: DANONE MG Fabricante: DANONE MG Cód. Barras: 8716900553310	52,69	10.538,00
------	---------	-----	---------	---	-------	-----------

Preço Unitário: CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS

Total Item: DEZ MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS

0003	0017753	200	UNIDADE	DANSON ENERGY NUTRISON ADV RP 1,5 PACK 1000ML DETENTOR: DANONE / FABRICANTE: NUTRICIA Laboratório: DANONE MG Registro M.S.: 665770120 Procedência: HOLANDA Marca: DANONE MG Detentor: DANONE MG Fabricante: DANONE MG Cód. Barras: 8716900564710	56,40	11.280,00
------	---------	-----	---------	--	-------	-----------

Preço Unitário: CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS

Total Item: ONZE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS

RAFAEL LUCAS DO CARMO:072985756
 Assinado de forma digital por RAFAEL LUCAS DO CARMO:072985756
 Data: 2023.12.18 15:29:03
 5300

CONFERE COM ORIGINAL
 Secretaria Mun. de Saúde de Póvoa
 Célula de Arquivo Póvoa
 Setor de Contratos e Licitações

12647

Total - LOTE 03: (R\$ 28.338,00) - VINTÉ E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS

LOTE 05		UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0001	0017734	1.350	NUTRISON ENERGY 1P 1000ML Laboratório: DANONE MG Registro M.S.: 665790128 Procedência: NACIONAL Marca: DANONE MG Detentor: DANONE MG Fabricante: DANONE MG Cód. Barra: 7891025122845	31,93	43.105,50

SISTEMA ABERTO

Preço Unitário: TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS

Total Item: QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

Total - LOTE 05: (R\$ 43.105,50) - QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

Valor Total da Proposta R\$: 192.291,00 - CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS

- 01 - Proposta para atender PREGÃO ELETRÔNICO N° 097/2023 - PROCESSO N° 248/2023;
- 02 - Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 03 - Declaro sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo;
- 04 - Prazo de Validade dos Produtos no Ato da Entrega: 90% (noventa por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
- 05 - Alíquota de ICMS: XX%;
- 06 - Telefone: (31) 2567.8960;
- 07 - E-mail para dúvidas, esclarecimentos e envio de atas e contratos: licitacao@hiosp.grupobelga.com.br / materiais.publicos@hiosp.com.br / flavia.costa@grupobelga.com.br;
- 08 - E-mail para envio de empenhos: empenhos.sp@grupobelga.com.br / licitacao@hiosp.grupobelga.com.br / materiais.publicos@hiosp.com.br / flavia.costa@grupobelga.com.br;
- 09 - Não fracionamos embalagens;

Agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição dos senhores para dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias para um melhor entendimento de nossa proposta.

ART. MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

RAFAEL LUCAS DO CARMO
CPF: 072.985.756-51

RAFAEL LUCAS DO CARMO
Cargo: COORDENADOR DE LICITAÇÕES
RG: 13.1983976
CPF: 072.985.756-51

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio Pavia
Setor de Contratos e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000000466

Razão Social
ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento Bairro CEP
00001823880 C.N.P.J.: 02626340000158 BOA ESPERANCA 61935180
Localização ROD ANEL VIARIO, 4902 - GALPAO03B ARMZ 8 E 9 - PARTE A SALA ART - MARACANAU-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL
Inscrição Contribuinte / Nome
240647 - ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço Documento
ROD ANEL VIARIO, 4902 GALPAO03B ARMZ 8 E 9 C.N.P.J.: 02.626.340/0001-58
BOA ESPERANCA MARACANAU-CE CEP: 61935180
No. Requerimento Natureza Jurídica
0000000466/2025 Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A SEFIN se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

MARACANAU-CE, 13 DE JANEIRO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão
VALIDA ATÉ: 13/03/2025
COD. VALIDAÇÃO:0011W423A00000240647



CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Gestão de Políticas
Setor de Contratos e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000000466

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 02.626.340/0001-58
DATA DE EMISSÃO: 13/01/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 13/03/25
MARACANAÚ-CE, 13 DE JANEIRO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 31/01/25 às 11:17:49

CONFERE AUTENTICIDADE:
DAMIANE NET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.626.340/0001-58

Certidão nº: 5768078/2025

Expedição: 31/01/2025, às 11:16:22

Validade: 30/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.626.340/0001-58, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuos
Célia de Araújo Paiva
Secretaria de Contratos e Licitações

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.626.340/0001-58
Razão Social: ART MEDICA COM REP PRODUTOS HOSP LTDA
Endereço: ROD ANEL VIARIO 4902 G03BA8E9PASAMCLM / BOA ESPERANCA / MARACANAU / CE / 61935-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2025 a 27/02/2025

Certificação Número: 2025012905250729159994

Informação obtida em 31/01/2025 11:15:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Municipal de Saúde de Pajuca
CASA DO ARAÚJO PAIVA
Setor de Contratos e Licitações



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA.
CNPJ: 02.626.340/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de
responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com
exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -
Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua
desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda
Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão
negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para
todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do
sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas
nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos
endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:37 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: 14A2.C363.2A21.D2EE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Planejamento e Orçamento
Célula de Arquivo Patrimônio
Setor de Contratos e Licitações



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202501474184

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 062683896
CNPJ / CPF: 02626340000158
RAZÃO SOCIAL: ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARE

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 31/01/2025 ÀS 11:17:00
VÁLIDA ATÉ 01/04/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Secretaria Mun. de Saúde de Pajuçara
Célula de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

Quarta-feira, 25 de Maio de 2022 - Ano X - Nº 172

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pativa
Setor de Contratos e Licitações

Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Pojuca - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODQ1OEM2ODMXRDE3NZHDRE

Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 43.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 125, DE 24 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 014/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A LEI MUNICIPAL Nº 014/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O *caput*, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Terão acesso aos benefícios eventuais as famílias/indivíduos que forem atendidos e avaliados em sua situação socioeconômica pelo técnico de referência do SUAS.

Art. 2º - O §3º, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

§3º- As peculiaridades de cada um dos beneficiários e serviços disponibilizados poderão ensejar requisitos específicos, que serão inseridos na regulamentação do Programa, através de Portaria do Secretário (a) da área.

Art. 3º - O §1º, do art. 7º, passa a ter a seguinte redação:

§1º O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado a partir dos sessenta dias antes do nascimento da criança, no Equipamento do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

Art. 4º- O §3º e §4º, do art. 7º, passam a ter as seguintes redações:

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio Pátria
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vascocelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§3º - Para obtenção do benefício deste artigo é necessária a apresentação de requerimento, parecer do técnico de referência do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

§ 4º O benefício natalidade deverá ser concedido pelo Equipamento de Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, até trinta dias após o recebimento dos documentos aludidos neste artigo.

Art. 5º - O §1º, do Art. 8º, passa a ter a seguinte redação:

§1º- O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, no Equipamento do Centro de Referência da Assistência Social, com atendimento pelo Assistente Social, que emitirá parecer social.

Art. 6º- O inciso I, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

I - Alimentação com itens básicos.

Art. 7º- A alínea "a", do inciso I, do art. 10, X, passa a ter a seguinte redação:

a) Em caso de necessidade, desemprego, morte e/ou abandono material pelo membro que sustenta o grupo familiar.

Art. 8º - O inciso II, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

II - Passagens de transporte terrestre, para realização de viagem intermunicipal ou interestadual nas seguintes situações, respeitando a limitação orçamentária do município.

Art. 9º - O inciso III, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

III - Concessão de benefícios às vítimas de estado de calamidade pública, no que tange a situações habitacionais de risco e emergência, pessoas em situação de rua ou de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.

Página 2 de 3

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Celia de Araújo Prado
Setor de Contratos e L.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art. 10- O *caput*, do art. 12, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - A Secretaria de Desenvolvimento Social compete:

Art. 11 - O art. 15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Federal nº 7508 de 28/07/2011, que regulamenta a Lei nº 8080/90, compete, conforme responsabilidades que lhes são inerentes no SUS Estadual, mediante Pacto de Gestão e competências municipais nas Redes de Atenção à Saúde, a garantia do acesso às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas, prótese dentária, óculos e outros, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como o acesso a medicamentos, consultas e exames especializados, tratamento fora do domicílio e transporte sanitário de doentes. Ainda no conjunto de suas competências, deve promover o acesso a leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis mediante protocolos técnicos definidos conforme normas específicas e instituídos formalmente.

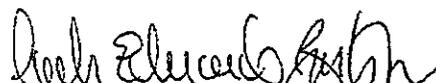
Art. 12- Revoga:

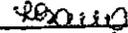
I- o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017;

III- a alínea "b", do inciso I, do art. 10, da Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente a Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017, no que não conflitar com esta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, EM 24 DE MAIO DE 2022.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
24 / 05 / 2022

Funcionário

Procurador Mun. de Pojuca
Luzianne Bezerra de Sousa Oliveira
Assessoria Especial

CONFERE COM
ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cidade de Araújo Passiva
Setor de Controle e Licitações

Página 3 de 3



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

Quinta-feira, 9 de Novembro de 2017 - Ano V - Nº 1022

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Pojuca publica:

- **Lei Municipal Nº 014, de 09 de novembro de 2017** - Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da Política Pública da Assistência Social no Município de Pojuca, Estado da Bahia e dá outras providências.

**CONFERE COM
ORIGINAL**

Secretaria Municipal de Saúde da Pojuca
Cidade de Araujo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Pojuca - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWV9W

Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.129-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Federal da Assistência Social nº. 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011, no Decreto Federal 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, com fulcro na Resolução nº 39, de 09 de Dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pojuca, os benefícios eventuais de proteção social básica de que trata a Lei Federal nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

§1º - Benefícios Eventuais são provisões de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário, não contributiva da Assistência Social que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 2º - O benefício eventual deve obedecer, para atendimento no Município de Pojuca das finalidades previstas no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços sócio-assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Ajuízo Pativa
Setor de Contratos e Licitações

Página 1 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.126-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

- IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- V - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VI - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VII - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 3º - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - Terão acesso aos benefícios eventuais as famílias/indivíduos que atendidos e avaliados em sua situação sócio-econômica pelo profissional de Serviço Social:

- I - Apresentem renda mensal familiar per capita inferior a ¼ do salário-mínimo;
- II - Residam no município de Pojuca há pelo menos dois anos;
- III - Estar cadastrado no Cadastro Único;
- IV - Comprovar, se em estado de gestação, que tem freqüentado o pré-natal;
- V - Comprovar, com relatório médico e com anotação do CID, os casos que exigirem atendimento médico, clínico ou farmacêutico.

§1º - Entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

§2º - A comprovação de renda não levará em conta os valores auferidos dos programas de transferência de renda municipal, estadual e federal.

§3º - As peculiaridades de cada um dos benefícios e serviços disponibilizados poderão ensejar requisitos específicos, que serão inseridos da regulamentação do Programa, através de Portaria do Diretor(a) e/ou Secretário(a) da área.

§ 4º - O acesso mencionado no caput deste artigo, quando referente aos serviços do CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, se dará mediante atendimento dos seguintes critérios:

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Página 2 de 9



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

- I - Através de preenchimento do formulário elaborado por Assistente Social ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais;
- II - Após a realização da visita domiciliar por Assistente ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais no CRAS para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;
- III - Após autorização de Assistente Social ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais.

Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:

- I - Benefício-natalidade;
- II - Benefício-funeral;
- III - Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

§ 1º - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

§ 2º - Os benefícios eventuais podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, ascendente ou descendente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

§ 3º - Os benefícios serão devidos à família em número iguais ao das ocorrências desses eventos.

§ 4º - Na concessão dos benefícios eventuais deve ser observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

Art. 6º - O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Prévia
Setor de Contratos e Licitações

Página 3 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-86

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de natimorto e de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

Art. 7º - O benefício natalidade na forma de bem de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene.

§ 1º - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado à partir dos sessenta dias antes do nascimento da criança, em unidades de saúde referenciadas pelo serviço de pré-natal, e a Diretoria de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social com profissional de Serviço Social que emitirá parecer social.

§ 2º - Para a realização do parecer social é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de renda familiar quando for o caso, certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os indivíduos que compõem a família e comprovante de residência atualizado.

§ 3º - Para a obtenção do benefício deste artigo, é necessária a apresentação de Requerimento e parecer do Serviço Social da unidade de saúde e/ou do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

§ 4º - O benefício natalidade deverá ser concedido pela Diretoria de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social até trinta dias após o recebimento dos documentos aludidos neste artigo.

Art. 8º - O benefício funeral, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, consiste em custeio das despesas com urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placas de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**CONFERE COM
ORIGINAL**
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Patrim
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.886237/0001-06

§ 1º - O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, na unidade de saúde do município, Hospital, com atendimento pelo profissional de Serviço Social, que emitirá parecer social, podendo este benefício ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições de saúde.

§ 2º- Para a realização do parecer social é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de renda familiar, quando for o caso, certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os indivíduos que residem na casa, comprovante de residência atualizado e certidão de óbito.

Art. 9º - Poderão ser concedidos outros benefícios eventuais na ocorrência de necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, caracterizada pela efetivação de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz, e nos casos de calamidade pública, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais,

§ 1º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - da falta de:
 - a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
 - b) documentação;
 - c) domicílio;
- II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV - de desastres, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia;
- V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mm. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 2º. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público competente de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.10 - Para atendimento das situações previstas no artigo 9º, ficam constituídos os seguintes benefícios:

I - Suplementação alimentar com itens básicos:

- a) Em caso de necessidade confirmada por recomendação médica, através de relatório contendo apontamento do CID, e conforme orientação do profissional de nutrição, mediante relatório técnico próprio, observadas a economicidade de cada caso e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, poderão ser disponibilizadas tais cestas alimentares;
- b) Desemprego, morte e/ou abandono material pelo membro que sustenta o grupo familiar.

II - Passagens de transporte terrestre, para realização de viagem inter-municipal ou inter-Estadual nas seguintes situações:

- a) Em função de doença ou falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau;
- b) Para resolutividade de aquisição de documentos pessoais em local de origem ou órgãos competentes em outras localidades;
- c) Inscrição e submissão a exames médico-admissionais na busca de alcançar novo posto de trabalho, respeitada a limitação orçamentária do Município;
- d) Retorno de emigrante à cidade de origem;
- e) Necessidade de acompanhamento de crianças, idosos, ou pessoas com deficiência.

III - Concessão de benefícios às vítimas de estado de calamidade pública, no que tange à situações habitacionais de risco e emergência, moradores de rua ou de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público;

**CONFERE COM
ORIGINAL**
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Página 6 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

- IV- concessão de instrumentos de trabalho necessários à sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia (caixa de isopor, carro de mão, dentre outras ferramentas de auxílio para o labor);
- V - aquisição de documentos pessoais (certidão de nascimento, RG e fotografia).

Art. 11- As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 12 - À Diretoria Municipal de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social compete:

- I - A coordenação geral da operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III - A Expedição das instruções e instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 13 - Ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS compete:

- I- Realizar a operacionalização dos benefícios eventuais, organizando uma estrutura de benefícios com a equipe técnica de referência: Assistente Social e/ou Psicólogo(a) para o atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios eventuais;
- II- A realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;
- III- Manter arquivo para registros dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das necessidades da população;
- IV- Articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos benefícios eventuais, através de inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;

**CONFERE COM
ORIGINAL**

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Página 7 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYOER0TWW9W

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

V- Elaborar o Plano de Inserção para o acompanhamento das famílias beneficiárias com o Benefício Eventual, demonstrando as ações e estratégias planejadas que propiciem sua autonomia e emancipação.

Art. 14 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - Fornecer ao Município e ao Estado informação sobre irregularidades nas aplicações do regulamento dos benefícios eventuais;
- II - Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios natalidade e funeral;
- III - Apreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 15 - A Diretoria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Federal nº 7508 de 28/07/2011, que regulamenta a Lei 8080/90, compete, conforme responsabilidades que lhes são inerentes no SUS Estadual, mediante Pacto de Gestão e competências municipais nas Redes de Atenção à Saúde, a garantia do acesso às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas, prótese dentária, óculos e outros, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como o acesso a medicamentos, consultas e exames especializados, tratamento fora do domicílio e transporte sanitário de doentes. Ainda no conjunto de suas competências, deve promover o acesso a leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis mediante protocolos técnicos definidos conforme normas específicas e instituídos formalmente.

Art. 16 - O Estado definirá a sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais junto ao Município em conformidade com a Resolução 212 de 19/10/2006 Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e o Decreto federal 6.307 de 14/12/2007.

Art. 17 - A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LOA) deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta lei para sua aplicação.

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Página 8 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Parágrafo Único. Também estarão obrigatoriamente prevista nas Leis Orçamentárias indicadas no caput deste artigo as verbas destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 18 - O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

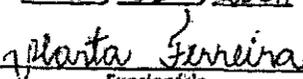
Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, em
09 de novembro de 2017.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
09 / 11 / 2017

Funcionário



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

30

CI GABSEC N° 065/2025

Exm° Sr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico Do Município

Assunto: Solicitação de aditivo.

Prezado,

Venho por meio desta, solicitar medidas legais cabíveis frente às dificuldades encontradas no processo de aditivo de prazo e valor do contrato de N°032/2024, gerado entre a empresa ART MÉDICA e o município de Pojuca.

Ocorre que, acionamos a empresa supracitada por meio de ofício visando o posicionamento sobre o interesse ou não do aditivo, onde a mesma respondeu sobre o não interesse na prorrogação. Após identificarmos a negativa por parte da empresa, fizemos inúmeros contatos com os responsáveis legais, a fim de entender por qual motivo a empresa se negou a efetuar o aditivo, mas não obtivemos êxito.

Por muita insistência, conseguimos efetuar o contato com o Sr. Iago, onde informamos sobre a necessidade do município quanto à manutenção do presente contrato, pois estaríamos montando o novo processo licitatório, onde fora solicitado por ele que formulasse um e-mail informando todo o contexto da situação, onde seria remetida para a diretoria da empresa, visando a reanálise da resposta negativa, mas até o presente momento não obtivemos retorno.

Acontece, que a resposta de forma negativa e o falta de comunicação da empresa preocupa a SESA, pois o contrato está com seu vencimento em 07 de fevereiro de 2025, e os itens listados na proposta são **alimentos de uso contínuo e essencial para a vida dos pacientes cadastrados.**

Reforço, que os pacientes que fazem o uso estão em situação de vulnerabilidade social, e respaldada por recomendação do ministério público sobre a obrigatoriedade do fornecimento, acontece que em caso de suspensão devemos sinalizar ao ministério público os motivos que levaram a suspensão do fornecimento.

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DE POJUCA
Erismene Ferreira dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 381 de 02 de Janeiro de 2025



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11

O aditivo se faz necessário para dar continuidade ao atendimento aos pacientes incapazes de se alimentarem por via oral, bem como para os que necessitam de suplementação alimentar para melhorar e/ou recuperar seu estado nutricional. Trata-se de fórmulas industrializadas destinadas aos pacientes críticos que apresentam problemas digestivos graves, desnutrição, alergias e/ou intolerância a diversos nutrientes (como lactose, proteínas do leite, lecitina de soja) e ao atendimento dos pacientes que se encontram em risco nutricional e apresentam desnutrição leve, moderada e grave, pacientes com patologias diversas como câncer, diabetes, hipertensão, diarreias, constipação intestinal entre outros.

A suplementação oral é utilizada para melhorar a ingestão energética, proteica e de micronutrientes. Muitas vezes, a alimentação adequada e completa é uma questão decisiva para o sucesso do tratamento de doenças crônicas e agudas.

Dito isso, cabe lembrar que o contrato assinado pela empresa em comum acordo na cláusula nona diz a seguinte informação: O contrato poderá ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório.

Conforme já exposto acima estamos em fase de conclusão do novo processo licitatório, devendo a empresa cumprir com as obrigações previstas em contrato.

Portanto, rogo a está conceituado Assessoria Jurídica, para que prossiga com o **aditivo de prazo e valor do contrato de forma unilateral**, tendo em vista que os itens licitados são de natureza contínua e essencial para manutenção da vida humana.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DE POJUCA
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 381 de 02 de Janeiro de 2025

Pojuca-BA, 23 de janeiro 2025.

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTROLE DE SALDO - CONTRATO Nº.032/2024 PE-097/2023**ART MEDICA COM. REPRESENT. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**

Objeto: Fornecimento de Fórmulas Infantis e Dietas Enterais - LOTE 02,03 e 05

VIGÊNCIA CONTRATO 09/02/2024 À 09/02/2025

					VALOR GLOBAL	R\$	125.877,00
DATA DE EMISSÃO	Nº NF	VALOR	Nº NF	VALOR	VALOR TOTAL		
22/02/2024	526196	R\$ 5.628,10			R\$	5.628,10	
18/03/2024	528550	R\$ 5.628,10			R\$	5.628,10	
28/03/2024	529751	R\$ 2.312,20			R\$	2.312,20	
19/04/2024	531607	R\$ 5.628,10			R\$	5.628,10	
10/05/2024	533425	R\$ 1.128,00			R\$	1.128,00	
24/05/2024	534157	R\$ 5.628,10			R\$	5.628,10	
28/06/2024	536494	R\$ 5.628,10			R\$	5.628,10	
05/07/2024	536870	R\$ 862,76			R\$	862,76	
09/07/2024	536944	R\$ 2.407,35			R\$	2.407,35	
25/07/2024	537714	R\$ 8.109,91			R\$	8.109,91	
21/08/2024	539457	R\$ 846,00			R\$	846,00	
05/09/2024	540436	R\$ 9.103,39			R\$	9.103,39	
19/09/2024	541293	R\$ 564,00			R\$	564,00	
19/09/2024	541300	R\$ 96,00			R\$	96,00	
21/10/2024	543054	R\$ 2.410,34			R\$	2.410,34	
21/10/2024	543064	R\$ 15.564,52			R\$	15.564,52	
28/10/2024	543412	R\$ 15.086,64			R\$	15.086,64	
06/11/2024	544093	R\$ 846,00			R\$	846,00	
06/11/2024	544099	R\$ 24.490,72			R\$	24.490,72	
13/11/2024	544408	R\$ 8.575,05			R\$	8.575,05	
13/11/2024	544411	R\$ 384,00			R\$	384,00	
					R\$	-	
					R\$	-	
TOTAL NFs					R\$	120.927,38	
SALDO GLOBAL					R\$	4.949,62	

Pojuca/BA, 23 de janeiro de 2025.

PARECER JURÍDICO DIV Nº 24/2025

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: POSSIBILIDADE DE ATIVO DO CONTRATO Nº 032/2024 – ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES

PARECER:

Chega a esta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 000801/25, que trata consulta da Secretaria Municipal de Saúde acerca da possibilidade de celebração de aditivo de prazo do Contrato nº 032/2024, celebrado com a empresa ART Medica Comércio e Representações de Produtos Hospitalares, que tem como objeto o fornecimento de fórmulas infantis e dietas enterais, para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, aos paciente atendidos pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) e aos pacientes cadastrados na Central de Abastecimento e Distribuição Gratuita (CAF) do Município, Lotes 02,03 e 05 (dois, três e cinco).

Considerando a manifestação expressa da empresa, informando que não deseja manter o contrato, devolvemos o processo à Secretaria Municipal de Saúde por não ser possível a realização de aditivo contratual.

Diante da necessidade de continuidade dos serviços essenciais, orientamos a deflagração urgente de novo processo licitatório. Alternativamente, recomendamos a celebração de contratação direta com dispensa de licitação, fundamentada no critério de valor, conforme discutido com o Sr. Emerson, de forma a garantir o atendimento imediato e ininterrupto às necessidades dos munícipes.


Assessoria Jurídica de Pojuca
Assessor Jurídico
Assessoria Jurídica


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

CI GABSEC Nº083/2025 – SESAU

Pojuca - Bahia, 23 de Janeiro de 2025.

A SEFAZ

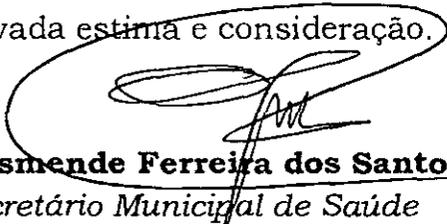
Ilmº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Reserva Orçamentaria do Aditivo de Acréscimo de 25% do contrato Nº 032/2024.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Reserva Orçamentária no valor total de R\$31.469,25 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), referente ao aditivo de acréscimo de 25% do valor do contrato de Nº 032/2024, firmado com a empresa **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** CNPJ sob o Nº 02.626.340/0001-58, cujo objeto é o **Fornecimento de Fórmulas Infantis e Dietas Enterais, para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS), aos pacientes atendidos pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) e aos pacientes cadastrados na Central de Abastecimento e Distribuição Gratuita (CAF) do Município, Lotes 02,03 e 05 (dois três e cinco).**

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 158 / 2025

Data da Reserva

29/01/2025

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2050.32.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.050 - ATEN. À SAÚDE NA DISTRIB. DE MÉDI. E INSUMOS DA ASSIST. FARMACÊ.
Elemento de Despesa 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

31.511,43

Valor da Reserva

31.469,25

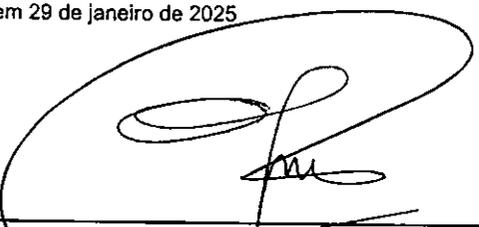
Saldo Atual

42,181

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE 25% DE VALOR DO CONTRATO Nº 032-2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS E DIETAS ENTERAIS (LOTES: 02, 03 E 05), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 083-2025

POJUCA, em 29 de janeiro de 2025


ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro
CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

(CONSOLIDADO)

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Janeiro/2025

Contrato: 032-2024 - ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2025	197 2050.32.15001002	03.10.10.2.050 3.3.90.32.00 1500	ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Global	4.949,62	0,00	0,00	0,00	4.949,62	
Histórico: DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS E DIETAS ENTERAIS (LOTES: 02, 03 E 05), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
Total de Registros: 1					Total:	4.949,62	0,00	0,00	0,00	4.949,62

Total GERAL: 4.949,62

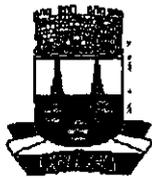
LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Prefeito Municipal
CPF: 153.604.825-91

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Stepanski do Nascimento
Superintendente de Planejamento Municipal





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 - CNPJ: 13.806.237/0001-06

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.806.237/0001-06, com sede administrativa no Paço Municipal, situado na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, Bahia, CEP 48120-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta, notificar a empresa ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.626.340/0001-58, com sede à Rodovia Anel Viário, nº 4902, Armazéns 8 e 9, Parte A, Sala Art., no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, na pessoa de seu representante legal, Sr. Rafael Lucas do Carmo, inscrito no CPF sob o nº 072.985.756-51.

A presente notificação decorre da celebração do Contrato nº 032/2024, firmado entre este Ente Municipal e a notificada, quem tem como objeto fornecimento de fórmulas infantis e dietas enterais para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, aos paciente atendidos pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) e aos pacientes cadastrados na Central de Abastecimento e Distribuição Gratuita (CAF) do Município sendo pertinente destacar o disposto na alínea "I", da Cláusula 3ª, do referido instrumento contratual, que estabelece o seguinte:

"Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato."g.n

Da leitura do texto supra citato depreende-se que não existe, *maxima venia*, neste particular, faculdade dessa empresa em se negar a celebração de aditivo uma vez que o contrato encontra-se vigente e o interesse público se sobrepõe ao particular, justamente por força das cláusulas uniformes.

No caso em exame estamos diante de fornecimento de produtos especiais, de extrema necessidade no tratamento dos pacientes, os quais necessitam das fórmulas

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 - CNPJ: 13.806.237/0001-06

infantis e dietas enterais, cujo fornecimento essa empresa se recusa a fazê-lo, por aditivo, sob a escusa de que não tem interesse na prorrogação prazal.

São coisas distintas.

É que essa empresa não é obrigada a prorrogar prazo, mas, todavia, entretanto, enquanto vigente o contrato, e o mesmo encontra-se em plena vigência, a contratada é obrigada a celebrar o aditivo de acréscimo de quantitativo e, somente após vencido o prazo, é que tem todo direito de encerrar a relação e não mais prorrogá-lo.

Doutra sorte, imperioso salientar que o fornecimento é por demais essencial para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva e dos pacientes assistidos pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) deste Município, inclusive havendo o acompanhamento do fornecimento pelo Ministério Público. A interrupção ou atraso no fornecimento desses materiais comprometeria diretamente a saúde dos munícipes, especialmente daqueles que dependem desses insumos para o tratamento de condições específicas de saúde, além de ser questionado pelo órgão Ministerial das razões da suspensão e/ou atraso no fornecimento.

Nesse sentido a Administração Pública ressalta o caráter de essencialidade do contrato, que tem como fundamento o princípio da continuidade dos serviços públicos, a garantia do princípio da eficiência, tudo nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/1993.

Conclusão.

Dessa forma, reiteramos a necessidade de cumprimento integral da cláusula contratual no tocante à **formalização imediata do termo aditivo de quantitativo, que segue em anexo para assinatura, referente ao Contrato nº 032/2024, no percentual de 25% do valor do contrato**, tudo a fim de garantir a regularidade no fornecimento dos itens indispensáveis à assistência médica e hospitalar dos cidadãos de Pojuca.

Por fim, mas não menos importante, acaso essa empresa não acate o pleito (assinatura do aditivo) no prazo de 48 horas, a contar deste e-mail, de logo fica

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 - CNPJ: 13.806.237/0001-06

advertida de que Processo Administrativo será deflagrado, multa aplicada, proibição de contratar com esta administração, expedição de Ofício ao Tribunal de Contas dos Municípios, Ofício a UPB (União das Prefeituras da Bahia), Ministério Público Estadual e Federal, imprensa em geral, tudo a fim de tornar público o descumprimento deste contrato e as consequências da interrupção do fornecimento dos produtos, os quais são de relevância a título de garantia da necessária saúde pública e preservação da vida.

Atenciosamente,

Pojuca/BA, 29 de janeiro de 2025.

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Município de Pojuca - Bahia



Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

CARTA DE MANIFESTO DE INTERESSE NO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>
Para: Yago Cesar Cafezeiro Silva <yago.silva@grupoelfa.com.br>

29 de janeiro de 2025 às 10:47

Bom dia!

Prezados,

Segue em anexo o termo do Aditivo de Valor do Contrato Nº 032/2024 juntamente com a Notificação Extrajudicial, visando assinatura por parte da empresa no prazo de 48 horas a contar do envio deste e-mail.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

- Termo Aditivo de Valor - ART MÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.pdf
588K
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ART MEDICA CONTRATO 032-2024.pdf
1861K

Encaminhado via

 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Célula de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações



Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

CARTA DE MANIFESTO DE INTERESSE NO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Yago Cesar Cafezeiro Silva <yago.silva@grupoelfa.com.br> 31 de janeiro de 2025 às 09:20
 Para: Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>
 Cc: Licitação Material <licitacao.material@grupoelfa.com.br>, Isabelly Cristina Almeida de Assis <isabelly.assis@grupoelfa.com.br>, Ivan Mendes Degani <ivan.degani@grupoelfa.com.br>, Kenya Diana Gomes de Macedo <kenya.macedo@grupoelfa.com.br>

Prezados, bom dia!

Segue em anexo aditivo assinado referente aos 25%. Informo que apenas a prorrogação do contrato não foi autorizada.

Qualquer dúvida siga a disposição.

Atenciosamente,



Yago Silva
Licitação
yago.silva@grupoelfa.com.br

CANAL CONFIDENCIAL:
<https://grupoelfa.com.br/canalconfidencial/>

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL
Este mensagem pode conter informações confidenciais e/ou sigilas. A sua utilização, cópia e divulgação não autorizadas são proibidas e podem implicar em responsabilidades civis e criminais. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe ao remetente e destrua juntamente com seus anexos.

CONFIDENTIAL INFORMATION
This message may contain confidential and privileged information. Unauthorized use, disclosure or copying is prohibited and may result in civil and/or criminal liability. If you are not the intended recipient, please advise the sender and delete this message and any attachments.



Encaminhado via

 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Célula de Apoio Pátria
 Setor de Contratos e Licitações

De: Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>
 Enviado: quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 10:47
 Para: Yago Cesar Cafezeiro Silva <yago.silva@grupoelfa.com.br>
 Assunto: Re: CARTA DE MANIFESTO DE INTERESSE NO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Termo Aditivo de Valor - ART MÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
 HOSPITALARES LTDA.pdf
 687K

tu



Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

CARTA DE MANIFESTO DE INTERESSE NO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Yago Cesar Cafezeiro Silva <yago.silva@grupoelfa.com.br>
Para: Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

31 de janeiro de 2025 às 10:04

Prezados, segue em anexo os documentos solicitados e aditivo assinado.

Atenciosamente,



www.grupoelfa.com.br

Yago Silva
Licitação

yago.silva@grupoelfa.com.br

CANAL CONFIDENCIAL:

<https://grupoelfa.com.br/canalconfidencial/>

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e sigilosas. A sua utilização, cópia e divulgação não autorizadas são proibidas e podem implicar em responsabilidades civis e criminais. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe ao remetente e apague-a juntamente com seus anexos.

CONFIDENTIAL INFORMATION

This message may contain confidential and privileged information. Unauthorized use, disclosure or copying is prohibited and may imply in civil and criminal liability. If you are not the intended recipient, please advise the sender and delete this message and any attachments.



De: Secretaria de Saúde Pojuca -Ba Contratos <dmscontratos@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 31 de janeiro de 2025 09:50

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

Termo Aditivo de Valor - ART MÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA (1).pdf

688K

04. IDENTIDADE KENYA MACEDO VAL. 25-03-2024 3.pdf

258K

02 - Procuração - Val 25.01.25 Val. aut 20.02.25.pdf

2603K

Encaminhado via
email
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio para
Setor de Contratos e Licitações

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS E DIETAS ENTERAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA (HMDCS), AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO DOMICLIAR (EMAD) E AOS PACIENTES CADASTRADOS NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (CAF) DO MUNICÍPIO DE POJUCA – BA, LOTES 02, 03 E 05 (TRÊS, QUATRO E CINCO) - CONTRATO Nº 032/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023 - EMPRESA ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.626.340/0001-58, situado à Rod Anel Viário, nº.: 4902, Armz 8 e 9, Parte A, Sala Art, Maracanaú – Ceara, neste ato representado pelo Procurador Senhor Rafael Lucas do Carmo, portador da cédula de identidade nº 3198976 PL/MG e CPF nº 072.985.756-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de fórmulas infantis e dietas enterais para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS), aos pacientes atendidos pela EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO DOMICLIAR (EMAD) e aos pacientes cadastrados na CENTRAL DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (CAF) do Município De Pojuca, Lotes 02 ,03 e 05, de acordo com as especificações constantes do Edital ao Pregão Eletrônico nº 097/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

Fica aditivado o presente contrato, de nº 032/2024, com o acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o que remonta em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 31.469,25 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10

Atividade: 2.050

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00

Fontes de Recursos: 1500

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 31 de Janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE POJUCA

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

KENYA DIANA

GOMES DE MACEDO,

LIMA:01601837666

Assinado de forma digital por
KENYA DIANA GOMES DE MACEDO
LIMA:01601837666
Dados: 2025.01.31 10:03:06 -03'00'

ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

RAFAEL LUCAS DO CARMO



PROCURAÇÃO

ELFA MEDICAMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Brasília, Gama, Distrito Federal, Intersecção da Rodovia DF 001 com a rodovia 475, Galpão 02, Módulos 03,04,05 e 06, Bairro Ponte Alta Norte (Condomínio de Galpões SYS Gama Business Park), CEP 72427-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.053.134/0001-45, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53.300.018.774, bem como suas filiais;

CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, na rua Henrique do Rego Almeida, nº 261, Quadra AE, Lote 8, Setor 01, Bairro Brejaru, CEP 88133-512, inscrita no CNPJ sob o nº 79.250.878/0001-93, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, com o NIRE nº 42.200.785.472, bem como suas filiais;

PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Antônio Rabelo Junior, nº 161, sala 19, Bairro Miramar, CEP 58032-090, inscrita no CNPJ sob o nº 10.515.224/0001-90, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, com o NIRE nº 25.200.490.533, bem como suas filiais;

AGILFARMA MEDICAMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na rua Tobias da Silva, 267, conjuntos 201 e 402, Bairro Molinhos de Vento, CEP 90570-020, inscrita no CNPJ sob o nº 07.967.085/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, com o NIRE nº 43.205.696.339, bem como suas filiais;

PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Simões Filho, estado da Bahia, na Estrada do SEST SENAT, nº 908, Módulo 08 do Galpão 1, Parte A - sala 1, Emp. VBI LOG ARATU, Bairro CIA I, inscrita no CNPJ sob o nº 11.051.186/0001-24, registrada na Junta Comercial da Bahia, com o NIRE nº 29.203.339.881;

MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Alameda das Espetódias, nº 452, Quadra R-2, lote 04, Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, CEP 74681-220, inscrita no CNPJ sob o nº 25.211.499/0001-07, registrada na Junta Comercial de Goiás, com o NIRE nº 52.203.568.586, bem como suas filiais;

G.B. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCL/S, Quadra 102, Bloco A, Lojas 17, 23 e 27, Asa Sul, CEP 70330-515, inscrita no CNPJ sob o nº 11.059.197/0001-50, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, com o NIRE nº 53.201.576.043, bem como suas filiais;

SALUS LATAM HOLDING S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr. nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.317.484/0001-53, registrada na Junta Comercial de São Paulo, com o NIRE nº 35.300.502.175;

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na av. Dr. Celso Charuri, nº 7.500, Jardim Manoel Penna, CEP 14.098-515, inscrita no CNPJ sob o nº 52.202.744/0001-92, registrada na Junta Comercial de São Paulo, com o NIRE nº 35.300.513.58-4, bem como suas filiais;

ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Maracanaú, estado do Ceará, na rodovia Anel Viário, nº 4902, Galpão 03b, Armazém 8 e 9, Parte A, Sala Art médica, Condomínio Log Maracanaú, Bairro Boa Esperança, CEP 61935-180, inscrita no CNPJ sob o nº 02.626.340/0001-58, registrada na Junta Comercial do Ceará, com o NIRE nº 23.200.781.226, bem como suas filiais;

PROCIFAR DISTRIBUIDORA DE MATEIRAL HOSPITALAR LTDA., sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na cidade de Simões Filho, estado da Bahia, estrada do SEST SENAT, nº 908, Módulo 08 do Galpão 1, Parte A - sala 2, Emp. VBI LOG ARATU, Bairro CIA I, CEP 43700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.722.938/0001-20, registrada na Junta Comercial da Bahia, com o NIRE nº 29.300.037.591;

COMERCIAL COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Borges Lagoa, 1.170, fundos e 1º andar, Vila Clementino, CEP 04.038-003, inscrita no CNPJ sob o nº 02.643.718/0001-21, registrada na Junta Comercial de São Paulo, com o NIRE nº 35.215.260.766;

Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 - Lot. Oceania III
DCT - Duo Corporate Towers - Torre Norte, andares 24/25/26
João Pessoa - PB, CEP: 58034-030
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758
3º andar, conjuntos 31 e 32 - Itaim Bibi - SP, CEP: 04542-00
Fone: (83) 2106-2500
www.grupoelfa.com.br



Antes de imprimir, pense na planeta

D45ign 9 19c2507-959e-483c-ad77-8d 14a4b70734 Para o firmar eletronicamente, use o aplicativo Assinador Digital do grupo elfa
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Paju
Câmbio de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/11/2024 08:54:29 que o documento de hash (SHA-256)
8e8353eb09981634b747c07aad5e529577f59cc3c0e3e80e24ef51ad3e4e6 foi validado em 22/11/2024 08:37:22 através da transação blockchain
Dx078a0cd19ba9c828de20b7551d49114c757ef1bd07047c5e8d385d3a3b24e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 243375)



Prover de Autenticidade validado em 20/02/2025

55



FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na rua Professor Luiz Sanches Bezerra da Trindade, nº 69, 4º andar e sala 1001, Centro, CEP 88.015-160, inscrita no CNPJ sob o nº 85.121.986/0001-00, Junta Comercial de Santa Catarina, com o NIRE nº 42201461549, bem como suas filiais;

SURYA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Maringá, estado do Paraná, avenida Melvim Jones, nº 823, Parque Industrial Bandeirantes, CEP 87070-030, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.559/0001-55, registrada na Junta Comercial do Paraná, com o NIRE nº 41.3.0030848-9, bem como suas filiais;

COMERCIAL MOSTAERT LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco, na Rodovia Br-101 Sul, nº 2220, Módulos 6 e 7 do Galpão 4, Parte A - Sala Mostaert, Cond. Log. Cone Plug, bairro Distrito Industrial Santo Estevão, CEP 54503-010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.563.145/0001-17, registrada na Junta Comercial do Pernambuco, com o NIRE nº 26.200.055.561;

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Contagem, estado de Minas Gerais, na avenida Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1080, Bairro Cinco, CEP 32010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 18.269.125/0001-87, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, com o NIRE nº 31300120902, bem como suas filiais;

DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Santos, estado de São Paulo, na Rua São Paulo, 31, Bairro Vila Belmiro, CEP 11075-330, inscrita no CNPJ sob o nº 04.027.894/0001-64, registrada na Junta Comercial de São Paulo, com o NIRE nº 35.2.1648536-2, bem como suas filiais;

ANBIOTON IMPORTADORA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Sumaré, estado de São Paulo, na avenida Pedro Pascoal dos Santos, nº 410, Galpão 02, Módulo 4, Parte 2 - Residencial Real Parque Sumaré, CEP 13178-561, inscrita no CNPJ sob o nº 11.260.846/0001-87, registrada na Junta Comercial de São Paulo, com o NIRE nº 35.2.236737-8;

BIODENTE - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, Rua Florianópolis, nº 251-E, Centro, CEP 89812-120, inscrita no CNPJ sob o nº 02.649.956/0001-44, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina, com o NIRE nº 422 0254750-1;

TLS LOGÍSTICA DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Embu das Artes, estado de São Paulo, na rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1370, unidades 14, 15, 16, 17C, 22, 23, 24, 25, 53, 54, 55, 56 e 57 - Centro Logístico de Embu, Água Espraiada, CEP 06.833-370, inscrita CNPJ sob nº 24.935.218/0001-04, registrada na Junta Comercial de São Paulo, com o NIRE nº 35.2.3300177-7, bem como suas filiais;

SADRAQUE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Embu das Artes, estado de São Paulo, na rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1370, Unidade 56A, Água Espraiada, CEP 06833-370, inscrita no CNPJ sob o nº 34.591.052/0001-00, registrada na Junta Comercial de São Paulo, com o NIRE nº 35.3.0054050-8; e

DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucrê Zaidan, 1649, Conjunto 82, Torre A, Edifício EZ Towers, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130, inscrita no CNPJ sob o nº 01.057.428/0001-33, registrada na Junta Comercial de São Paulo, com o NIRE nº 35.213.596.333.

Neste ato denominadas OUTORGANTES, representadas na forma dos seus Contratos/Estatutos Sociais por seus Diretores, Sr. FREDERICO LOPES DIAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da carteira de identidade RG nº M-6.347.389 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 970.278.638-34; e Sra. PRISCILLA SEKI MINOTOGAWA, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 22651688 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 247.704.658-66, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucrê Zaidan, 1649, Conjunto 81, Torre A, Edifício EZ Towers, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130, por este instrumento nomeiam e constituem como seus procuradores, os Srs.:

Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 - Lot. Oceania III
DCT - Duo Corporate Towers - Torre Norte, andares 24/25/26
João Pessoa - PB, CEP: 58034-030
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758
3º andar, conjuntos 31 e 32 - Itaim Bibi - SP, CEP: 04542-00
Fone: (83) 2106-2500
www.grupoelfa.com.br

Antes de imprimir, pense no planeta
D4Sigr 5r9-257-159-483-nd127-bb14-db70734 - Para conferir as assinaturas e o hash de cada documento consulte o link abaixo
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pativa
Setor de Contratos e Licitações

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/11/2024 08:54:29 que o documento de hash (SHA-256)
8e8353eb099f81634b747c07eedea529577f59cc3c0a3a60e24e151ed3e4e6 foi validado em 22/11/2024 08:37:22 através da transação blockchain
0x078e0cd19baa9c8f22de20b7551d49114c757ef1bd07047c5e6d385d3a3b24e e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FTeCheck (NID: 243375)



Prova de Autenticidade válida até 20/02/2025



ALBERSON LISBOA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, coordenador de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 3046613 SSSD/PB, inscrito no CPF sob o nº 084.887.264-90;

ROMULO JOSE DE SOUZA CAMARA CARVALHO, brasileiro, divorciado, gerente regional externo, portador da cédula de identidade RG nº 979541 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 638.251.804-25;

FELIPE DE ARAUJO GOMES, brasileiro, casado, coordenador de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 1029018353 MD/CE, e inscrito no CPF sob o nº 011.268.083-69;

ANDRIOS GOMES FERREIRA COSTA, brasileiro, casado, coordenador de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 441552730 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 229.189.158-82;

VERÔNICA SILVA DE CAMARGO, brasileira, casada, coordenadora de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 542111421 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 460915688-17;

ANA PAULA CIRINO SANTOS DE SEIXAS, brasileira, casada, coordenadora de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 7281913 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 071.996.994-84;

AZIL COSTA LEITE JUNIOR, brasileiro, casado, diretor, portador da cédula de identidade RG nº 20023629 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 096.734.378-07;

FRANCISCO CARLOS DOS REIS JUNIOR, brasileiro, casado, coordenador de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 412293341 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 362.065.138-85;

MARCELO MERENCIANO ORTELAN, brasileiro, divorciado, gerente comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 232417751 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 206.251.568-54;

JULIANA FOÇALUZA DA SILVA, brasileira, casada, gerente de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 437752793 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 337.742.088-87;

KENYA DIANA GOMES DE MACEDO LIMA, brasileira, casada, coordenadora de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 11443017 SSP/MG, inscrita no CPF nº 016.018.376-66;

JANNYARA FERREIRA MORAIS, brasileira, solteira, coordenadora de compras, portadora da cédula de identidade RG nº 5735500 SSP/GO, inscrita no CPF nº 752.532.911-72;

JOSÉ REVAIR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da cédula de identidade RG nº 14341114 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 369.360.611-91;

MANOEL BESSERA NETTO, brasileiro, solteiro, consultor comercial externo, portador da cédula de identidade RG nº 94002375913 SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº 971.645.423-68;

ABELARDO LEITE DA TRINDADE JUNIOR, brasileiro, casado, consultor comercial externo, portador da cédula de identidade RG nº 4673493 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 896.287.644-20;

CINTIA FERNANDES GONÇALVES, brasileira, casada, analista de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 2819839 SSSD/PB, inscrita no CPF sob o nº 051.134.864-93;

DIEGO COSTA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, consultor comercial externo, portador da cédula de identidade RG nº 701837675 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 808.551.725-68;

Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 - Lot. Oceania III
DCT - Duo Corporate Towers - Torre Norte, andares 24/25/26
João Pessoa - PB, CEP: 58034-030
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758
3º andar, conjuntos 31 e 32 - Itaim Bibi - SP, CEP: 04542-00
Fone: (83) 2106-2500
www.grupoelfa.com.br



Antes de imprimir, pense no planeta

D45ign 419-2507459-413 -ad274ul 14ae4b70714 Para confirmar as assinaturas e o envio do documento eletrônico, consulte o link
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Aração Pojuca
Setor de Contratos e Licitações



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/11/2024 08:54:29 que o documento de hash (SHA-256)
8e8353ab099f81634b747c07eedaa529577f59cc3c0e3a60e2f4ef51ed3e4e6 foi validado em 22/11/2024 08:37:22 através da transação blockchain
0x078e0cd19bae9c8f28de20b7551d49114c757ef1bd07047c5e8d385d3a3b24e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 243375)



Prover de Autenticidade válida até 20/02/2025

54



MARCELO TAMAGNINI MORENO BIAZZUS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 435413909, inscrito no CPF sob o nº 368.839.768-17;

VIVIANE CRISTINE SILVA FARIA, brasileiro, divorciada, consultora comercial externa, portadora da cédula de identidade RG nº M9326306 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 044.377.256-89;

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO MENDES, brasileiro, casado, consultor comercial externo, portador da cédula de identidade RG nº M8587617 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 029.923.506-80;

CLÁUDIA MARIA DE SOUZA, brasileira, divorciada, consultora comercial externa, portadora da cédula de identidade RG nº M6676945 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 793.370.666-53;

CLEMENTINO JOSÉ FONTENELE, brasileiro, casado, consultor comercial externo, portador da cédula de identidade RG nº 286622576 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 109.207.147-49;

MARCELO DA COSTA MARTINS, brasileiro, casado, consultor comercial externo, portador da cédula de identidade RG nº 070785126 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 966.436.687-00;

JUAN TADEU BUZELIN LISBOA, brasileiro, casado, consultor comercial externo, portador da cédula de identidade RG nº 16388732 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 110.833.536-59;

MATHEUS MARCOS DE PAULO CARMO, brasileiro, casado, consultor comercial externo, portador da cédula de identidade RG nº 13200781 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 016.239.786-02;

CLAUDIA NATALIA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, consultora comercial externa, portadora da cédula de identidade RG nº 19790628 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 122.634.878-59;

EMERSON MANIKA, brasileiro, divorciado, consultor comercial externo, portador da cédula de identidade RG nº 5749823 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 877.582.029-34;

FÁBIO DE ARAÚJO MOTA, brasileiro casado, consultor comercial externo, portador da cédula de identidade RG nº 235791891 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 259.550.678-17;

HÉRICKA HOTTUM PEREIRA, brasileira, casada, consultora comercial externa, portadora da cédula de identidade RG nº 33101984X SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 270.111.958-82;

MYLLER FRANCO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, consultor comercial externo, portador da cédula de identidade RG nº 323063275 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 220.935.358-07;

MANOELA DE MELLO ALMEIDA, brasileira, solteira, consultora comercial externa, portadora da cédula de identidade RG nº 1083457331 SJS, inscrita no CPF sob o nº 012.586.470-10; e

BEATRIZ PIRES DE MORAIS, brasileira, casada, consultora de vendas, portadora da cédula de identidade RG nº 2000169672 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 782.015.191-91.

Neste ato denominado **OUTORGADOS**, a quem conferem amplos e especiais poderes, com fim especial de representar as **OUTORGANTES** e suas filiais, para que, em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação possam:

- (i) Praticar todos os atos pertinentes ao certame, incluindo a assinatura de contratos de interesses das **OUTORGANTES** e quaisquer documentos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato;

Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 - Lot. Oceanía III
 DCT - Duo Corporate Towers - Torre Norte, andares 24/25/26
 João Pessoa - PB, CEP: 58034-030
 Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758
 3º andar, conjuntos 31 e 32 - Itaim Bibi - SP, CEP: 04542-00
 Fone: (83) 2106-2500
 www.grupoelfa.com.br



Antes de imprimir, pense no planeta
 D45ign 5 19-2507 159e-483 ad774jb14a4b70734 Para imprimir este documento em papel, por favor, use papel reciclado e energia elétrica sustentável.
 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
 Cella de Aroujo Paty
 Setor de Contratos e Licitações



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/11/2024 08:54:29 que o documento de hash (SHA-256)
 8e6353eb099f81634b747c07aed5ea529577159cc3c0e3a60e244e51ad3e4e6 foi validado em 22/11/2024 08:37:22 através da transação blockchain
 0x078e0cd19baa9c8f28de20b7551d49114c757ef1bd07047c5e6d385d3a3b24e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 243375)



Prova de Autenticidade válida até 20/02/2025



- (ii) Atuar em licitações perante a Administração Pública Direta ou Indireta (Serviço Público Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundações Públicas, Entidades Paraestatais, Agências Executivas e Agências Reguladoras), abrangendo seus estabelecimentos matrizes e todas suas filiais, inclusive, mas não limitando à Juntas Comerciais, Receita Federal do Brasil, Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Caixa Econômica Federal, INSS, Prefeituras, Banco Central do Brasil - SISBACEN / CADIN / SCR, Cartórios, CETESB, Vigilância Sanitária, ANVISA, Ministérios da Saúde e Meio Ambiente, SICAF, SERASA, SPC, 1ª PI, Entidades de Classe, Departamento da Polícia Federal, inclusive perante empresas privadas;
- (iii) Retirar editais, apresentar documentação e propostas;
- (iv) Participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços;
- (v) Registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, e renunciar o direito de interposição de recursos;
- (vi) Negociar preços diretamente com o pregoeiro, formular ofertas, lances de preços e lances verbais;
- (vii) Obter informações fiscais e/ou cadastrais;
- (viii) Obter cópias de processos de quaisquer espécies;
- (ix) Obter senhas para acessos de seus dados cadastrais quando sistema informatizado;
- (x) Efetuar a inscrição, alterações, baixas de inscrição ou atualização de seus dados cadastrais que reflitam deliberações Societárias registradas em órgão competente;
- (xi) Obter certificados de licença de funcionamento, alvará, licença de Bombeiros e Licença de Publicidade;
- (xii) Assinar quaisquer formulários, requerimentos ou petições em nome das OUTORGANTES e suas filiais para a prática dos atos supra;
- (xiii) Interpor Recursos Administrativos; e
- (xiv) Recebimento e desbloqueio de Senha Web e atos correlatos à Inscrição e Atualização Cadastral;
- (xv) Praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento independentemente de suas regiões de residência.

Os atos praticados neste instrumento, poderão ser praticados individualmente ou em conjunto por qualquer dos OUTORGADOS.

Os OUTORGADOS não poderão subestabelecer a terceiros, com ou sem reserva de poderes, os poderes outorgados através de procuração, bem como se comprometem a atuar de acordo com as legislações vigentes no país e com os parâmetros de ética e compliance determinados pelas OUTORGANTES, em especial ao que se refere à vedação de práticas de corrupção e suborno, sob pena de ser civil, administrativa e/ou criminalmente responsabilizado.

A vigência deste mandato fica condicionada à vigência do contrato de trabalho dos OUTORGADOS com, pelo menos, uma das OUTORGANTES, independente se matriz ou filial.

As OUTORGANTES e suas filiais neste ato, revogam e tornam sem efeito, a partir desta data, a procuração outorgada em 13/08/2024.

Esta procuração é válida até 25/01/2025 a partir da data de emissão

Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 - Lot. Oceania III
DCT - Duo Corporate Towers - Torre Norte, andares 24/25/26
João Pessoa - PB, CEP: 58034-030
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758
3º andar, conjuntos 31 e 32 - Itaim Bibi - SP, CEP: 04542-00
Fone: (83) 2106-2500
www.grupoelfa.com.br



Antes de imprimir, ponho no planeta

D451gn 5 J9-25G7- 159-483: -ad274ub14a4b70734 Para confirmar as assinaturas a esse e ps insere o design ou o número
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio Jurídico
Setor de Contratos e Licitações



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/11/2024 08:54:29 que o documento de hash (SHA-256)

8e8353eb099f81634b747c07aedaea529577f59cc3c0e3a60e2f4ef51ed3e4e6 foi validado em 22/11/2024 08:37:22 através da transação blockchain

0x078e0cd19baa9cf8f28de20b7551d49114c757ef1bd07047c5e6d385d3a3b24e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NiD: 243375)





OUTORGANTES e OUTORGADOS reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas OUTORGANTES da Procuração produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestarem sua validade, conteúdo e Integridade. Convencionam, ainda, que a Procuração poderá ser assinada de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

São Paulo, 23 de agosto de 2024

(documento assinado eletronicamente)

- ELFA MEDICAMENTOS S.A.
- CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
- PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA.
- AGILFARMA MEDICAMENTOS LTDA.
- PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
- MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
- G.B. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
- SALUS LATAM HOLDING S.A.
- NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.
- ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
- PROCIFAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
- COMERCIAL COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
- FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
- SURYA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
- COMERCIAL MOSTAERT LTDA.
- BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
- DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
- ANBIOTON IMPORTADORA LTDA.
- BIODENTE - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.
- TLS LOGÍSTICA DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA.
- SADRAQUE PARTICIPAÇÕES S.A.
- DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA.

Prover de Autenticidade válido até 20/02/2025

Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 - Lot. Oceanía III
DCT - Duo Corporate Towers - Torre Norte, andares 24/25/26
João Pessoa - PB, CEP: 58034-030
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758
3º andar, conjuntos 31 e 32 - Itaim Bibi - SP, CEP: 04542-00
Fone: (83) 2106-2500
www.grupoelfa.com.br



Antes de imprimir, pense no planeta

045ign 5 19-2507 159-493 -ad27-4b14a4670734 Para o fornecimento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Póvoa
Célula de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/11/2024 08:54:29 que o documento de hash (SHA-256)
8e8353eb099f61634b747c07aedaae528577f59cc3c0e3a80e2f4ef51ad3e4e6 foi validado em 22/11/2024 08:37:22 através da transação blockchain
0x078e0cd19bae9c8f28de20b7551d49114c757ef1bd07047c5e8d385d3a3b24e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 243375)





8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 26 de August de 2024, 10:10:28



Grupo Elfa x Time Licitações BU Farma - Procuração - 23082024 a
25012025 Revisado docx
Código do documento 6d9e2507-d59e-483c-ad27-bb14a4b70734



Assinaturas



FREDERICO LOPES DIAS:97027863634

Certificado Digital
fred.lopes@grupoelfa.com.br
Assinou



PRISCILLA SEKI MINOTOGAWA:24770465866

Certificado Digital
priscilla.seki@grupoelfa.com.br
Assinou

Eventos do documento

23 Aug 2024, 10:55:13

Documento 6d9e2507-d59e-483c-ad27-bb14a4b70734 criado por ADRIEL DE CARVALHO GOMES (57e7d5ce-eaae-4a11-a3cd-2ac1b8f53dab). Email: adriel.gomes@grupoelfa.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-23T10:55:13-03:00

23 Aug 2024, 10:56:02

Assinaturas Iniciadas por ADRIEL DE CARVALHO GOMES (57e7d5ce-eaae-4a11-a3cd-2ac1b8f53dab). Email: adriel.gomes@grupoelfa.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-23T10:56:02-03:00

23 Aug 2024, 14:19:50

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PRISCILLA SEKI MINOTOGAWA:24770465866 Assinou
Email: priscilla.seki@grupoelfa.com.br. IP: 187.72.17.209 (187-072-017-209.statc.ctbtelecom.com.br porta: 24614). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=PRISCILLA SEKI MINOTOGAWA:24770465866. - DATE_ATOM: 2024-08-23T14:19:50-03:00

26 Aug 2024, 10:08:09

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FREDERICO LOPES DIAS:97027863634 Assinou Email: fred.lopes@grupoelfa.com.br. IP: 179.191.83.146 (mxv-179-191-83-146.mundivox.com.br porta: 60394). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=FREDERICO LOPES DIAS:97027863634. - DATE_ATOM: 2024-08-26T10:08:09-03:00

Hash do documento original

CONFERE ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pajuçara
Célula de Arquivo Pajuçara
Setor de Contratos e Licitações

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/11/2024 08:54:29 que o documento de hash (SHA-256)
8e8353eb099fb1634b747c07aedaa529577f59cc3c0e3a60e2f4ef51ad3e4e6 foi validado em 22/11/2024 08:37:22 através da transação blockchain
0x078e0cd19ba9c8f28de20b7551d49114c757ef1bd07047c5e8d385d3a3b24e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FItoCheck> (NID: 243375)



Prva de Autenticidade valida até 30/02/2028



8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 26 de August de 2024, 10:10:28



{SHA256} 4468ed1789057496499645f95c7297df282d5ac22428747fa80b78895703396
{SHA512} 47d57ae10fe7c318898d6d7e4c34770f96f73af08510eb5732eda7d74c3476f38e67c41db46aeb732930fck1a43er990d0b730be3091ceb180179e7c7d0708

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pativa
Setor de Contratos e Licitações

Prova de Autenticidade válida até 20/02/2025



v4.0 - Daurin Blockchain certifica em 22/11/2024 08:54:29 que o documento de hash (SHA-256)
8e8353eb099f81634b747c07eadae529577f59cc3c0e3e60e2f4ef51ed3e4e8 foi validado em 22/11/2024 08:37:22 através da transação blockchain
0x078e0cd19baa9cf8f28de20b7551d49114c757ef1bd07047c5e6d385d3a3b24e e pode ser verificado em <https://www.daurin.com/FileCheck> (NID: 243375)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Autenticação e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **8e8353eb099f81634b747c07aedaa529577f59cc3c0e3a60e2f4ef51ad3e4e6** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID¹ 243375 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "PROCURAÇÃO", cujo assunto é descrito como "PROCURAÇÃO", faz prova de que em **22/11/2024 08:37:06**, o responsável **Elfa Medicamentos S.A (09.053.134/0001-45)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Elfa Medicamentos S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **22/11/2024 08:54:27** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x078a0cd19baa9cf8f28de20b7551d49114c757ef1bd07047c5e6d385d3a3b24e**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



**CONFERE COM
ORIGEM**
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado de Minas Gerais
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
KENYA DIANA GOMES DE MACEDO LIMA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
016.018.376-66 Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
12/10/1987 Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
BELO HORIZONTE/MG Data de Validade / Date of Expiry
25/03/2024



Kenya Diana G. de Macedo Lima
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

QR Code



Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Fração / Fraction
MARLA KENIA GOMES DE MACEDO

RÓDNEY CARILLO DE MACEDO

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO / PCMG

Local / Place of Issue
BELO HORIZONTE Data de Emissão / Issue Date
25/03/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - Lei N.º 7.116 DE 20 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA016018376801601837666<<<8
8710123F3403255BRA<<<<<<<<<<2
DI<GOMES<DE<MACEDO<LIMA<<KENYA

Título de eleitor Tipo sanguíneo/ Fator RH

Estado civil CASADO(A) Doador de Órgãos NÃO

Assinatura *Kenya Diana G. de Macedo Lima* Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio
CAS.05841201552024200341293011101885

CNH 0451922861 Categoria PIS / PASEP

NIS NIT Carteira de trabalho

DNI CNS

Observação de Saúde

CONFERE COM ORIGINAL

[Signature]
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuica
Célula de Arquivo Pativa
Setor de Contratos e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 032/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023

Objeto – Fornecimento de Fórmulas Infantis e Dietas Enterais, para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS), aos pacientes atendidos pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) e aos pacientes cadastrados na Central de Abastecimento e Distribuição Gratuita (CAF) do Município, Lotes 02,03 e 05 (dois três e cinco).

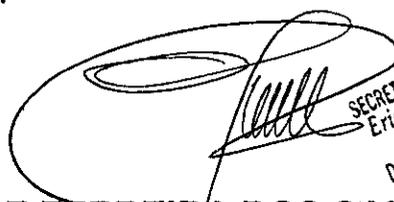
Contratada – ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Embasamento Legal - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 31.469,25 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

Pojuca, 31 de Janeiro de 2025.



SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DE POJUCA
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 381 de 02 de Janeiro de 2025

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0065

Conforme parecer jurídica anexo aos
autos do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 31 Janeiro 2025

M. R. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral